



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano V - Edição nº 00755 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ECC2A3D9E89909BF5C0E683767E19484

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- TOMADA DE PREÇOS 002-2020 - CONTRARRAZÕES EMPRESA RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2020.
RESUMO DE CONTRATO Nº 085/2020.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço



ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA - BAHIA

*Recbido
18/12/2020*
Willian Cerqueira
Coordenador de Licitação
Decreto 67/2019

RM CONSTRUÇÕES E EMREENDIMENTOS LTDA, na condição de licitante e já qualificada nos autos do procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**, por seu representante legal, infrafirmado, vem, tempestivamente, interpor **CONTRA RAZÕES** ao recurso interposto pela ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA, contra sua inabilitação, pelos motivos adiante demonstrados.

I – TEMPESTIVIDADE DA IRRESIGNAÇÃO

O recurso interposto pela ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA, contra o qual insurge-se a RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, foi publicado pela Comissão de Licitação em 14/12/2020 (uma segunda-feira).

A fruição do prazo teve, por conseguinte, início no dia 15/12/2020. Excluindo-se sábado e domingo, o 5º dia da contagem de prazo encerra-se em 21/12/2020, logo, comprovada a tempestividade da irresignação.

II – DA INABILITAÇÃO DA ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA

O município de Terra Nova publicou o aviso de licitação para a Tomada de Preços 02/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa Especializada para pavimentação asfáltica em CBUQ sobre paralelepípedos, na Avenida César Borges e praça Lourival Leite Neves no Município de Terra Nova-Bahia.

Quando da análise dos documentos da habilitação, após apontamento registrado pela RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, o Presidente da Comissão de Licitação, de maneira ACÉRTADA, declarou a inabilitação da ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA.

Após consulta à base de dados do SPED ECF (Escrituração Contábil Fiscal), constatou-se que a empresa apresentou, em sua Qualificação Econômico Financeira, demonstrações contábeis substituídas e que não estavam mais na base de dados do SPED.

Encerrada a sessão, abriu-se o prazo recursal, durante o qual, de forma tempestiva, a ABRE VIAS apresentou seu recurso, solicitando a revisão de sua inabilitação.

📍 Rua Conselheiro Dantas, 57, Edf. Paraguassu, Sl. 212, Comércio, Salvador - BA. CEP 40.015-070

✉ willianrmconstrucoes@gmail.com

☎ 71 99269-3127

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



**RM CONSTRUÇÕES
E EMPREENDIMENTOS LTDA**

III – DAS ALEGAÇÕES DA LICITANTE INABILITADA

Preliminarmente, a recorrente confirma que a escrituração constante de seus documentos de habilitação FOI SUBSTITUÍDA, conforme transcrição de parte de sua peça recursal, abaixo transcrita :

"JUSTIFICATIVA DA EMPRESA — A empresa ao declarar o SPED ECF (Escrituração Contábil Fiscal) verificou que a contabilização de algumas vendas nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, tinham sido lançadas erroneamente em conta de despesas, gerando diferença de impostos já recolhidos do IRPJ e CSLL no primeiro trimestre de 2019, razão pela qual foi feito a substituição do sped contábil para atender o preenchimento do sped ECF. (Anexo I)" (grifos nossos)

Ainda durante sua defesa, a recorrente alega que :

"Essa substituição não gerou nenhum ganho de receita ou despesas visto que o resultado permaneceu o mesmo da primeira transmissão."

A recorrente insurge-se, também, contra a constatação de que a escrituração apresentada em seus documentos de habilitação estejam inativas na base de dados do Sped :

*"Também não condiz com a verdade a informação de que não se encontra ativa na base de dados do sped conforme documentos anexo;
Anexo II— Contribuintes cadastrados no SPED — EFD
Anexo III — situação da escrituração na data de 07/12/2020."*

Além desses argumentos, alega a ABRE VIAS, em suma, que trata-se de FATO IRRELEVANTE e que a comissão pode promover diligência para sanar tal situação :

"Essa divergência em nada permite a inabilitação da ABRE VIAS, pois trata-se de fato irrelevante e que não prejudica e nem privilegia a Abrevias, pois, conforme já demonstrado, portanto, essa Comissão pode e tem poderes para fazer diligências esclarecedoras."

Isto posto, com a síntese do recurso relatada, passaremos a apresentar as contra razões para a manutenção da acertada decisão de inabilitação da empresa ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA.

IV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APRESENTADAS NA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

O Sped contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) tem o objetivo de modernizar as relações entre a Receita Federal e o contribuinte. Trata-se de uma solução tecnológica que oficializa os arquivos digitais das escriturações fiscal e contábil dos sistemas empresariais dentro de um formato específico e padronizado.

📍 Rua Conselheiro Dantas, 57, Edf. Paraguassu, Sl. 212, Comércio, Salvador - BA. CEP 40.015-070

✉ willianrmconstrucoes@gmail.com

☎ 71 99269-3127

Prefeitura Municipal de Terra Nova



RM CONSTRUÇÕES
E EMPREENDIMENTOS LTDA

No arquivo RECIBO DE ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, existe um campo com a identificação da escrituração, onde, um deles é composto pela identificação do arquivo, através de um código hash. Código HASH é uma espécie de "assinatura" ou "impressão digital" que representa o conteúdo de um fluxo de dados. Esse código, constante do recibo de entrega, faz parte integrante de todos os outros arquivos apresentados juntos com a declaração.

Nas demonstrações contábeis apresentadas na qualificação econômico financeira da ABRE VIAS, o código hash com a identificação do arquivo é o seguinte :

"8AD70F89C5891BAF34BE5DB2BBAF8DE83F44A430"

Ao consultar a situação da escrituração apresentada pela empresa na base de dados do Sped, encontra-se :

"Situação

A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped"

Além disso, no campo abaixo, pode-se verificar o código do arquivo que a substituiu :

"Hash Substituta

138580077213DBB07785605F2CE78C07C49B2A9A"

Logo, tal fato é de cristalino e não carece de muitos comentários. A escrituração que a empresa apresentou, diferentemente do que tenta fazer crer em seu recurso, **NÃO ESTÁ MAIS ATIVA NA BASE DE DADOS DO SPED** e, conseqüentemente, não reflete as demonstrações contábeis válidas da empresa.

Na data de entrega dos documentos para o certame (04/12/2020), a escrituração válida é a que consta no código hash substituto, **QUE NÃO FAZ PARTE INTEGRANTE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA.**

Isto posto, a empresa substituiu as informações contábeis entregues originalmente, conforme relatado em sua própria peça recursal e apresentou em seus documentos a escrituração que não estava mais válida na base de dados do Sped. É o fato !

V - DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS COM O RECURSO INTERPOSTO

Em sua peça recursal, apesar de vedado por lei, como adiante será demonstrado, a ABRE VIAS tenta acostar novos documentos, apresentando sua declaração contábil substituta, afirmando que a mesma não gerou nenhum ganho de receita ou despesa, visto que o resultado de suas demonstrações contábeis é o mesmo da escrituração apresentada nos documentos de habilitação.

Pois bem, mais uma falácia !

Analisando as demonstrações contábeis acostadas ao recurso, percebemos a seguinte alteração no faturamento da empresa :

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS
SPED INVÁLIDO (SUBSTITUÍDO)
R\$ 2.496.299,25

SPED SUBSTITUTO
R\$ 2.665.640,98

**AUMENTO DE RECEITA
R\$ 169.341,73**

📍 Rua Conselheiro Dantas, 57, Edf. Paraguassu, Sl. 212, Comércio, Salvador - BA. CEP 40.015-070

✉ willianrmconstrucoes@gmail.com

☎ 71 99269-3127

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Como o resultado permaneceu o mesmo, logicamente, houve alteração também em conta de despesas, senão vejamos :

OUTROS CUSTOS	SPED SUBSTITUTO	AUMENTO DE DESPESA
SPED INVÁLIDO (SUBSTITUÍDO)	R\$ 617.809,76	R\$ 169.341,73
R\$ 448.468,53		

A tentativa da empresa em disfarçar as alterações, onde houve sim aumento de receita e de despesas fica flagrante ante os fatos expostos e demonstrados.

Ter o mesmo resultado não quer dizer que não houve alteração de receita e despesa. A questão é que a receita foi aumentada no mesmo valor da despesa, mantendo, assim, o resultado da demonstração do exercício.

O que salta mais aos olhos é o fato da receita da empresa ter aumentado, a despesa também e não haver **NENHUMA ALTERAÇÃO NO BALANÇO PATRIMONIAL, NAS CONTAS DE ATIVO E PASSIVO.**

Analisando as demonstrações, percebe-se que as conta de ativo e passivo permanecem inalteradas, com mudança apenas nas contas de resultado. Onde essa receita foi lançada que não aparece no ativo ? Onde essa despesa foi lançada que não aparece no passivo ?

Destarte, ao analisar a escrituração apresentada nos documentos de habilitação, que não está mais válida e a que se encontra válida, percebemos que houveram alterações de receitas e despesas e que as mesmas não se refletem em seu balanço patrimonial, logo os índices permaneceram inalterados apenas por esse fato.

VI - DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA X JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS

Na tentativa desesperada de reverter a acertada decisão de sua inabilitação, a recorrente tenta fazer crer que a juntada de documentos com sua peça recursal possa ser convertida em diligência pela Douta Comissão.

A problemática relativa à superação de formalismos nos procedimentos de análise de documentos em licitações é pertinente, porém, em seu artigo 43, § 3º, a Lei 8666/63 dispõe que:

"Art 43 ...

...
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta." (grifos nossos)

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta, há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

As diligências tem por escopo, portanto: 1) o esclarecimento de dúvidas; 2) obtenção de informações complementares; 3) saneamento de falhas (vícios e/ou erros).

📍 Rua Conselheiro Dantas, 57, Edf. Paraguassu, Sl. 212, Comércio, Salvador - BA. CEP 40.015-070

✉ willianrmconstrucoes@gmail.com

☎ 71 99269-3127

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



RM CONSTRUÇÕES
E EMPREENDIMENTOS LTDA

No tocante ao propósito de saneamento de falhas, para se avaliar a plausibilidade de adoção de diligência é preciso identificar a natureza do vício (ou erro) ou da omissão, se "formal", "material" ou "substancial".

Erros materiais e formais são passíveis de serem sanados através de diligências pela Comissão, o que não é facultado aos erros SUBSTANCIAIS.

No presente caso, trata-se de um erro SUBSTANCIAL, ONDE A LICITANTE FEZ UMA DECLARAÇÃO, A SUBSTITUIU E APRESENTOU EM SEUS DOCUMENTOS A DECLARAÇÃO QUE NÃO ESTAVA MAIS VÁLIDA, INEXISTENTE NO BANCO DE DADOS.

Aceitar as declarações acostadas com o recurso da ABRE VIAS nada mais é do que aceitar a juntada de documentos ao processo, o que é definitivamente vedado por lei.

Válido ressaltar que não há nenhuma dúvida sobre ponto obscuro, ou a necessidade de complementar a instrução do processo. O fato é claro, a ABRE VIAS no momento da apresentação de seus documentos tinha conhecimento das exigências editalícias, sabia qual escrituração estava válida naquela data e não as trouxe em seus documentos, o que caracteriza descumprimento à lei e ao edital.

A juntada de documento só é possível com o intuito de esclarecer alguma dúvida de documento já juntado ao processo, ou seja, para comprovar o conteúdo de um outro documento. No caso em tela, trata-se, nada mais, nada menos, de uma tentativa atormentada de apresentar a escrituração que deveria ter sido juntada em seus documentos habilitação.

Se as alterações no balanço foram substanciais, se não foram, se os índices permanecem os mesmos, se o resultado se manteve inalterado, essas não são as verdadeiras questões. O fato é que a licitante apresentou uma declaração que não existe mais na base de dados, logo, descumprindo o item 4.3 a do edital :

"4.3 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

*a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;"*

Classificar o erro cometido como fato irrelevante é absurdo; o erro cometido foi grave. A licitante apresentou declarações que não estão mais válidas. Tentar justificar esse erro com as alterações constantes da declaração substituída é uma tentativa flagrante de confundir a Comissão.

Por outro lado, o edital de licitação, em seu item 2.4, determina :

*"2.4. **As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.**" (grifos nossos)*

📍 Rua Conselheiro Dantas, 57, Edf. Paraguassu, Sl. 212, Comércio, Salvador - BA. CEP 40.015-070

✉ willianrmconstrucoes@gmail.com

☎ 71 99269-3127

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



RM CONSTRUÇÕES
E EMPREENDIMENTOS LTDA

A observância das normas estabelecidas no Edital, de forma objetiva, é dever da Comissão, portanto não há outra forma de decidir, a não ser pela manutenção da inabilitação da ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA.

Tentar creditar a juntada de documentos com o recurso, sob o argumento de privilégio da manutenção da disputa entre os licitantes é um desatino. Privilégio seria aceitar a escrituração acostada ao recurso, EM SUBSTITUIÇÃO à apresentada nos documentos de habilitação, erro que, certamente, essa Douta Comissão não cometerá.

VII – DA RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Deveras, não apenas os responsáveis por dinheiros e valores públicos são alcançados pela fiscalização do Tribunal de Contas, mas também aqueles que praticarem ato com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e técnica.

Pareceristas técnicos podem ser pessoalmente responsabilizados, se emitirem opinião carente de sustentação técnica ou jurídica plausível, ou se, em suas manifestações, agirem com dolo ou má-fé, ou cometerem erro evidente e inescusável (cujo parâmetro seria o conhecimento que se pode exigir de profissional com qualificação específica, sobre o assunto posto à apreciação). Da mesma forma, é solidariamente responsável o agente que se valeu de opinião nas condições elencadas, resultando em prejuízo ao erário ou em grave violação às normas aplicáveis.

Visite-se o seguinte julgado do Tribunal de Contas da União a respeito da responsabilidade do *parecerista técnico, em solidariedade como gestor público*:

“8. Quanto ao [...] argumento, que diz respeito ao fato de ter agido com respaldo em pareceres técnicos elaborados por engenheiros da área de engenharia portuária e por pareceres jurídicos elaborados pela procuradoria do órgão, cabendo a ele apenas agir como agente operador, cabe consignar que o argumento invocado não tem força para impor ao administrador a prática de um ato manifestamente irregular, uma vez que a este cabe, em última instância, decidir sobre a conveniência e oportunidade de praticar atos administrativos, principalmente os concernentes a contratações, que vão gerar pagamentos.

9. O fato de o administrador seguir pareceres técnicos e jurídicos não o torna imune à censura do Tribunal. Esta Corte evoluiu o seu posicionamento no sentido de que tal entendimento somente pode ser admitido a partir da análise de cada caso, isto é, deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência. Presentes tais condições, não há como responsabilizar os técnicos e os advogados, nem, em consequência, a autoridade que se baseou em seu parecer.

10. Ao contrário, se o parecer não atende atais requisitos, e a lei o considerar imprescindível para a validade do ato, como é o caso do exame e aprovação das minutas de editais e

📍 Rua Conselheiro Dantas, 57, Edf. Paraguassu, Sl. 212, Comércio, Salvador - BA. CEP 40.015-070

✉ willianrmconstrucoes@gmail.com

☎ 71 99269-3127

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



RM CONSTRUÇÕES
E EMPREENDIMENTOS LTDA

contratos, acordos, convênios ou ajustes, os advogados ou os técnicos deverão responder solidariamente com o gestor público que praticou o ato irregular, mas em hipótese alguma será afastada a responsabilidade pessoal do gestor, razão pela qual não assiste razão ao recorrente em relação a tal argumento (Acórdão nº 206/2007, Plenário, Processo nº 005.774/2003-0, Rel.Min. Aroldo Cedraz)."

Pareceristas técnicos e membros de Comissões de Licitação estão sujeitos às sanções administrativas e da tutela judicial, conforme estabelece o Capítulo IV – Seção III, da Lei 8.666/93.

Válido salientar que, de acordo com o artigo 41, da Lei n.º 8.666/93, a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Logo, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é princípio básico de toda licitação.

"Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"

Dessa forma, rogamos pelo juízo de **MENUTENÇÃO** da decisão **PROFERIDA**, pelos motivos apresentados.

Diante do que foi acima exposto, visando, sobretudo, zelar pelo nobre Presidente da CPL, sobretudo quando tal falha é grave e abre precedente para mais falhas e incidência em novos erros e concretização de ilegalidades, **rogamos, mais uma vez, pelo juízo de MANUTENÇÃO da decisão, sob pena de incidência em responsabilidade, que contribuiu para a consumação da ilicitude, relacionada ao objeto do presente.**

VIII – DO PEDIDO

Pelos motivos expostos, solicitamos a **MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA.**

Na hipótese de vir a ser alterada a decisão, que o presente seja encaminhado para o conhecimento da decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior.

Salvador, 18 de dezembro de 2020


RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Willian Silva Rios
Sócio.

📍 Rua Conselheiro Dantas, 57, Edf. Paraguassu, Sl. 212, Comércio, Salvador - BA. CEP 40.015-070

✉ willianrmconstrucoes@gmail.com

☎ 71 99269-3127

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranoa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



A consulta foi realizada na data 04/12/2020 às 15:58:20 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ

11.374.115/0001-62

NIRE

29203479500

SCP

Não informado

Hash

8AD70F89C5891BAF34BE5DB2BBAF8DE83F44A430

Período

01/01/2019 a 31/12/2019

Natureza

Número Livro

10

Situação

A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped

Hash Substituta

138580077213DBB07785605F2CE78C07C49B2A9A

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA

CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2020 - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, NO LEVANTAMENTO DE CRÉDITOS DO IMPOSTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN , em conformidade com o Art 24, Inciso II, combinado com § 1º do Art. 25 da Lei 8.666/93 – Empresa: **A S – ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ: 26.248.828/0001-57; Dot. Orçam: 02.05.01; 2009; 3390.39.00; 0; Valor Global R\$ 5.641,36. Ratificação: 15/12/2020 – Marineide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA

CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 085/2020 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA; **Contratada: A S – ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ: 26.248.828/0001-57; **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, NO LEVANTAMENTO DE CRÉDITOS DO IMPOSTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN; Artigo 24, Inciso II, combinado com § 1º do Art. 25 da Lei 8.666/93 - Dot. Orçam: 02.10.01; 2009; 3390.39.00; 0 ; Valor Global R\$ 5.641,36 – Data de Assinatura 15/12/2020 - Vig. 15/12/2020 – 15/03/2020 – Marineide Pereira Soares - Prefeita Municipal.